



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 557:

Eleva os limites de emissão de moeda divisionária das espécies de \$10, \$20 e \$50, fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 40 839 e 40 098, respectivamente.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 16 624:

Fixa em 135 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1958-1959.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão por parte do Canadá ao Protocolo de modificação da Convenção, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, relativa às exposições internacionais, assinado na mesma cidade em 10 de Maio de 1948.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 625:

Abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 16 626:

Determina que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde para o ano de 1959.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1958 da missão geográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração:

Inclui o concelho de Tarouca na tabela n.º 18 dos mapas relativos à carne de vaca e vitela constantes da declaração, insenta no *Diário do Governo* n.º 261, de 18 de Novembro de 1957, que fixa os preços máximos de venda ao público das carnes de vaca, vitela, carneiro e cabra.

Tais circunstâncias aconselham a elevar os limites de emissão das referidas moedas, de modo a garantir a sua função económica, sendo o preenchimento da margem de aumento feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão de moeda divisionária das espécies de \$10, \$20 e \$50, fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 40 839, de 31 de Outubro de 1956, e 40 098, de 21 de Março de 1955, são elevados para 14:000.000\$, 15:000.000\$ e 40:000.000\$, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 624

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 135 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1958-1959.

Ministérios das Finanças e da Economia, 13 de Março de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 557

Encontram-se atingidos os limites de emissão de moeda divisionária de \$10 e \$20 (bronze), fixados pelo Decreto-Lei n.º 40 839, de 31 de Outubro de 1956.

Igual situação se verificará em breve com as moedas de \$50 (alpaca), cujo limite foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 40 098, de 21 de Março de 1955.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, foi